

PROCESSO LICITATÓRIO № 0003/2023 FMS EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 0002/2023 FMS

De acordo com a Lei nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, **Município de Catanduvas - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas, inscrito no CNPJ/MJ sob o nº 10.391.817/0001-91, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 2828, Centro, representado neste ato pela Gestora e Secretária Municipal de Saúde, Sra. Marisete Luvison Marcon, portadora da Cédula de Identidade nº 1.884.093 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 744.214.689-91, **torna público** para conhecimento dos interessados a instauração do Processo Licitatório em epígrafe, de conformidade com as seguintes condições:

- **1 Objeto**: Este procedimento tem por objeto a justificação da dispensa de licitação para aquisição de peças necessárias e específicas para conserto em carro pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, veículo CHERY QQ, placas QIW 9849, km 270960, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas, SC, visando o bom andamento dos serviços da Secretaria.
- **2 Do Fornecedor**: **CP MAGARINOS MECÂNICA EIRELI** CNPJ 08.582.779/0001-02, localizado na Rua Senador Atílio Francisco Xavier Fontana, n° 1954, Bairro Santa Cruz, no município e Concórdia SC, CEP 89.703-210, representado pelo seu representante legal, Sr. Márcio Magarinos, portador do RG n° 1.878.688-0 SESP/SC, inscrito no CPF sob o n° 025.741.349-90.
- **3 Dotação Orçamentária**: As despesas decorrentes da execução dos serviços de iniciação profissional correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
08.001.10.301.0015.2033.3.3.90	1.500	12/2023	Manutenção das Atividades do Gerais da Atenção Básica

- 4 Cronograma: imediatamente após a homologação.
- **5 Prazo de vigência do contrato**: até 01/03/2023, a partir da homologação.
- 6 Justificativa da Contratação: Anexa ao Processo.
- 7 Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações. Lei nº 8.666/93:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

...

- II Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez"...
- **8 Procedimento da dispensa**: conforme Lei Federal Nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes.





9 – Dos valores: Os valores para a aquisição das peças descritas na justificativa, integrante deste processo, totalizam o valor de R\$ 4.460,64 (quatro mil e quatrocentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos).

10 – Da Proposta: A apresentação da proposta implica que o licitante se sujeitará às normas do presente Edital, à Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais Leis, Decretos, Portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

Mediante solicitação e justificativa do Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas/SC e mediante apresentação da documentação da Empresa **CP MAGARINOS MECÂNICA EIRELI** — CNPJ 08.582.779/0001-02, a referida contratação enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24, inciso II, que trata das licitações e contratos administrativos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas – SC, para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este Edital, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Catanduvas – SC, 31 de janeiro de 2023.

MARISETE LUVISON MARCON Secretária Municipal de Saúde





PROCESSO LICITATÓRIO № 0003/2023 - FMS EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 0002/2023 - FMS

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: SETOR DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICO ESPECÍFICO EM CARRO PERTENCENTE A FUNDO

MUNICIPAL DE SAUDE - CATANDUVAS SC; CARRO CHERRY QQ PLACA QIW 9849 KM 27096

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Este procedimento tem por objeto a justificação da dispensa de licitação para contratação de serviços mecânicos específicos para conserto em carro pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, CARRO CHERRY QQ PLACA QIW 9849 KM 27096 para o Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas, SC, visando o bom andamento dos serviços da Secretaria.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.





Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando inviáveis economicamente as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Por isso a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

• • •

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

No caso em guestão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

III - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA;

A presente contratação se justifica devido ao fato de que, o carro elencado apresentou defeitos sendo necessário revisão completa.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Foi levado o veículo até a agência da **empresa Magarinos CP CNPJ 08582779/0001-02**, empresa com mão de obra licitada que também ofereceu o menor preço nas peças;







QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
2	ADITIVO RADIADOR	35,00	70,00
2	AMORTECEDOR DIANTE	380,00	760,00
2	AMORTECEDOR TRAZEIRO	315,00	630,00
2	BANDEJA DIANT COMPLETA	410,00	820,00
6	BUCHA BANDEJA TRAZEIRA	76,23	457,38
2	BUCHA BARRA ESTAB	28,00	56,00
4	BUCHA TIRAMTE DIANTEIRO	48,00	192,00
2	COXIN AMORTECEDOR DIANT	113,76	227,52
2	DOT 4	28,00	56,00
1	FILTRO A COND	55,00	55,00
1	FILTRO AR MOTOR	55,00	55,00
1	FILTRO GASOLINA	48,0	48,00
1	FILTRO OLEO	36,78	36,78
1	JOGO PASTILHA FREIO DIANT	195,00	195,00
1	JOGO PALHETAS PARABRISA DIANT	145,00	145,00
2	KIT COIFA E BATENTE DIANT	93,00	186,00
1	KIT REPARO PINCA	208,96	208,96
2	LAMPADA 3 POLOS	12,00	24,00
1	LAMPADA H7	38,00	38,00
2	LAMPADA PINGO	8,00	16,00
3	OLOE 5W30	58,00	58,00
1	PALHETA LIMP TRASEIRO	42,00	126,00
	TOTAL		4460,64

VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de

www.catanduvas.sc.gov.br



Rua Felipe Schimidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500





habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos anexos.

Catanduvas, 13 DE JANEIRO DE 2023

Marizete Luvison Marcon Secretária de Saúde





PROCESSO LICITATÓRIO № 0003/2023 - FMS EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 0002/2023 - FMS

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO FMS Nº 00 /2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC, POR INTERMEDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA: CP MAGARINOS MECÂNICA EIRELI, PARA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS ESPECIFICAS PARA O CONSERTO DE VEÍCULO CHERY QQ, PLACAS QIW 9849, KM 270960, PERTENCENTE A FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. (Processo Licitatório nº 0003/2023 FMS - Dispensa de Licitação nº 0002/2023 - FMS).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas/SC, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 2.828, Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.391.817/0001-91, neste ato representado pela Gestora e Secretária Municipal de Saúde, Sra. Marisete Luvison Marcon, portadora da Cédula de Identidade nº 1.884.093 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 744.214.689-81, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e por outro lado a empresa CP MAGARINOS MECÂNICA EIRELI – CNPJ 08.582.779/0001-02, localizado na Rua Senador Atílio Xavier Fontana, nº 1954, Bairro Santa Cruz, no município de Concórdia - SC, CEP 89.703-210, representado pelo seu representante legal, Sr. Marcio Magarinos, portador da Cédula de Identidade 1.878.688-0 SESP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.741.349-90, neste ato denominada simplesmente de CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº 0003/2023 - FMS, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 0002/2023 - FMS, com fulcro no Inciso II, do Art. 24, caput, da Lei 8.666/93, e que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Dispensa de Licitação para aquisição de peças especificas para conserto do veículo CHERY QQ, placas QIW 9849, km 270960, pertencente a frota da Secretaria de Saúde.







CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste Contrato deverá ser fornecido em até 10 (dez) dias da entrega da Solicitação de Fornecimento ou Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá validade até 01/03/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela aquisição dos materiais previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 4.460,64 (quatro mil quatrocentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos).

QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL 70,00	
2	ADITIVO RADIADOR	35,00		
2	AMORTECEDOR DIANTEIRO	315,00	630,00	
2	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA	28,0	56,00	
6	BUCHA BRAÇO TRAZEIRO DIANTEIRO	76,23	457,38	
4	BUCHA DO TIRANTE DIANTEIRO	48,00	192,00	
1	DOT 4	28,00	28,00	
1	FILTRO AC	55,00	55,00	
1	FILTRO DO MOTOR	55,00	55,00	
1	FILTRO DA GASOLINA	48,00	48,00	
1	FILTRO DO OLEO	36,78	36,78	
1	JOGO DE PALHETA DO LIMPADOR	145,00	145,00	
1	JOGO DE VELAS	417,00	417,00	
1	JOGO PASTILHA FREIO DIANTEIRO	195,00	195,00	
2	KIT COIFA E BATENTE TRASEIRO	98,00	196,00	
1	KIT REPARO DE BICOS	81,89	81,89	
1	KIT REPARO PINCA DE FREIOS	208,96	208,96	
2	LAMPADA DOIS PLOS	12,00	24,00	







1	LAMPADA H 4	48,00	48,00
4	OLEO 5W30	58,00	58,00
1	PALHETA LIMPADOR TRAZEIRO	42,00	168,00
	TOTAL		3.170,01

- 4.2. A CONTRATADA encaminhará a nota fiscal de prestação de serviços/aquisição de materiais à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o dia o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços.
- 4.3. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.
- 4.4. Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Obrigações da Contratante:
- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar a entrega dos materiais por intermédio de servidor designado;
- e) Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- f) Fiscalizar os materiais entregues, verificando se estão sendo cumpridos com os estabelecidos na Cláusula Primeira.
 - 5.2. Obrigações da Contratada:
- a) Responsabilizar-se por todos os serviços/materiais especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- b) Prestar os serviços/materiais contratados de acordo com o estipulado;





c) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização da entrega dos itens adquiridos pela CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registrados pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
 - 7.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- 7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
- 7.3. O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 7 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
 - 8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
- 8.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
 - 8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
 - 8.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
- 8.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.





- 8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2.1 e 8.3.1 será o valor inicial do Contrato.
- 8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
08.001.10.301.0015.2033.3.3.90	1.500	12/2023	Manutenção das Atividades do Gerais da Atenção Básica

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem a anuência do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas – SC, 31 de janeiro de 2023

MARISETE LUVISON MARCON FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS/SC CONTRATANTE

MÁRCIO MAGARINOS CP MAGARINOS MECÂNICA EIRELI CONTRATADA

www.catanduvas.sc.gov.br

Fl. 11/12

Rua Felipe Schimidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500





Fiscal de Contrato

Testemunhas:

02. Nome: Nome: CPF: CPF:



